

PROJETO DE LEI N.º 22/2026
DE 2 DE ABRIL DE 2026

Súmula: “Institui o Fundo Municipal do Esporte e dá Outras Providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento das políticas públicas esportivas no Município de Mandirituba.

Art. 2º O Fundo Municipal do Esporte tem como objetivos:

- I – fomentar o esporte em todas as suas manifestações;
- II – apoiar projetos e programas esportivos;
- III – incentivar a formação e o desenvolvimento de atletas;
- IV – promover eventos esportivos;
- V – ampliar o acesso da população às práticas esportivas;
- VI – contribuir para a inclusão social por meio do esporte.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal do Esporte:

- I. dotações orçamentárias do Município;
- II. transferências dos governos estadual e federal;
- III. Emendas parlamentares;
- IV. doação e Patrocínio;
- V. receita proveniente de eventos esportivos;
- VI. multas aplicadas em competições esportivas;
- VII. rendimentos de aplicações financeiras;

VIII. outras receitas destinadas ao esporte.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º O Fundo Municipal do Esporte será administrado pela secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal do Esporte serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I. a projetos e programas esportivos;
- II. realização de eventos e competições;
- III. aquisição de materiais e equipamentos esportivos;
- IV. incentivo a atletas e equipes;
- V. outras ações relacionadas ao desenvolvimento do esporte;
- VI. Capacitação de profissionais da área esportiva.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal do Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

CAPÍTULO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal do Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal do Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal do Esporte.

Art. 8º A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal do Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 9º A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esporte.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 10 Esta lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Mandirituba, 2 de abril de 2026.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba,
Nobres Edis,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Fundo Municipal para o Esporte no âmbito do Município de Mandirituba, como instrumento essencial ao fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, incentivo e desenvolvimento das atividades esportivas.

Atualmente, as ações esportivas municipais dependem, em grande medida, de recursos oriundos do orçamento próprio, o que acaba por limitar a ampliação de projetos, a realização de eventos e o apoio contínuo a atletas e iniciativas esportivas. Tal cenário evidencia a necessidade de criação de um mecanismo financeiro específico que proporcione maior organização, planejamento e diversificação das fontes de custeio.

Nesse contexto, o Fundo Municipal para o Esporte surge como ferramenta estratégica para viabilizar a captação e gestão de recursos provenientes de múltiplas fontes, tais como transferências voluntárias, convênios com os governos estadual e federal, emendas parlamentares, patrocínios, doações e receitas decorrentes de eventos esportivos. Com isso, busca-se conferir maior autonomia financeira à política esportiva municipal, ampliando sua capacidade de atuação e eficiência.

Ademais, a instituição do Fundo contribuirá significativamente para o aprimoramento da transparência na gestão dos recursos públicos, uma vez que permitirá a adoção de mecanismos específicos de controle, acompanhamento e prestação de contas, aliados à participação do Conselho Municipal de Esporte, fortalecendo o controle social e a fiscalização das ações desenvolvidas.

Ressalte-se, ainda, que o esporte desempenha papel fundamental na promoção da saúde, na inclusão social, na formação cidadã e na melhoria da qualidade de vida da população. O investimento contínuo nessa área contribui diretamente para a redução de vulnerabilidades sociais, além de incentivar hábitos saudáveis e o desenvolvimento humano.

Dessa forma, a criação do Fundo Municipal para o Esporte representa importante avanço na estruturação das políticas públicas esportivas no Município de Mandirituba, possibilitando não apenas a manutenção das ações já existentes, mas também sua ampliação e qualificação.

Por fim, destaca-se que a implementação do referido Fundo proporcionará melhores condições para o planejamento e execução das políticas públicas de esporte, consolidando o esporte como direito de todos e promovendo o desenvolvimento social e esportivo local.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, solicitamos apreciação, deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Mandirituba, 2 de abril de 2026.



FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/c7f871aebc4e9416d5d3acc2069c291cbecba4e7e3462b5dd>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

f43563b385033b6e56c01d6e93b9589f26fdcadcbfa3e7dc533e577de946e652
Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Felipe Claudino Machado
072.351.939-05
Signatário

Trilha de auditoria

- 02/04/2026 09:09 **Amanda Wendrechovski** (aw.autentique@gmail.com, CPF 103.397.209-64) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: f43563b385033b6e56c01d6e93b9589f26fdcadcbfa3e7dc533e577de946e652
- 02/04/2026 11:24 **Felipe Claudino Machado** (fcm.autentique@gmail.com, CPF 072.351.939-05) visualizou o documento
- | | | |
|---------------------------------|------------------------|--|
| Endereço de IP: 177.173.196.111 | Porta: 21337 | SO: iOS 18_7 |
| Arquitetura: ARM64 | Navegador: Safari/26.3 | Render engine: Gecko |
| Tipo de geolocalização: IP | Precisão: 5km+ | Latitude e longitude: -25.5026, -49.2908 |
- 02/04/2026 11:24 **Felipe Claudino Machado** (fcm.autentique@gmail.com, CPF 072.351.939-05) assinou o documento
- | | | |
|---------------------------------|------------------------|--|
| Endereço de IP: 177.173.196.111 | Porta: 21337 | SO: iOS 18_7 |
| Arquitetura: ARM64 | Navegador: Safari/26.3 | Render engine: Gecko |
| Tipo de geolocalização: IP | Precisão: 5km+ | Latitude e longitude: -25.5026, -49.2908 |